



ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL EM TERAPIA OCUPACIONAL (CONFORME RESOLUÇÃO- COFFITO Nº 631/2025)

TÍTULO I – DO TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL

Art. 1º O Título de Especialista Profissional em Terapia Ocupacional constitui o reconhecimento formal do COFFITO, ratificando a habilitação técnico-científica do terapeuta ocupacional para o exercício profissional especializado, representando, ainda, o atendimento qualificado e específico às demandas provenientes dos usuários, seus familiares e da coletividade, aos quais se dirige a atuação especializada.

Art. 2º O Título de Especialista Profissional em Terapia Ocupacional requer, para sua obtenção, mais preparo do profissional terapeuta ocupacional e representa, perante o Sistema COFFITO/CREFITOs e à sociedade, um acréscimo de capacidade de atendimento, resolutividade, segurança e responsabilidade.

Art. 3º O Título de Especialista Profissional em Terapia Ocupacional somente poderá ser concedido e, via de consequência, portado, por profissional terapeuta ocupacional que tiver cumprido os requisitos instituídos na presente Resolução.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica aos profissionais que já obtiveram seus registros de especialista profissional perante este Conselho Federal.

Art. 4º O título de Especialista Profissional concedido ao profissional terapeuta ocupacional, emitido exclusivamente por meio de certificado digital, será de “ESPECIALISTA PROFISSIONAL EM”, seguido da nomenclatura que define a “ESPECIALIDADE PROFISSIONAL” e da “ÁREA DE ATUAÇÃO”, conforme resolução regulamentadora de cada especialidade profissional reconhecida pelo COFFITO.

Parágrafo único. O certificado digital, disposto no *caput* do presente artigo, terá um número de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e verificação de autenticidade eletrônica. O RQE é a única forma legal de um profissional terapeuta ocupacional divulgar-se e atuar como Especialista em uma Especialidade Profissional reconhecida pelo COFFITO. É a chancela oficial que ratifica a expertise de um profissional em uma área específica, diferenciando-o do generalista, garantindo profissionalismo, ética e segurança para a sociedade.



Art. 5º O profissional terapeuta ocupacional poderá qualificar-se e obter do COFFITO o registro de até 4 (quatro) Títulos de Especialista Profissional em Terapia Ocupacional.

TÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL

Art. 6º Para se tornar apto ao recebimento do Título de Especialista Profissional em Terapia Ocupacional, o profissional terapeuta ocupacional deverá estar inscrito no Conselho Regional há pelo menos 4 (quatro) anos ininterruptos ou intermitentes, em pleno gozo de seus direitos profissionais.

Art. 7º O terapeuta ocupacional que esteve fora do país poderá submeter-se ao processo de obtenção do Título de Especialista Profissional, caso comprove um período de 4 (quatro) anos de atividade profissional e/ou de aperfeiçoamento profissional no exterior, competindo ao Plenário do Conselho Federal a análise e aprovação dos documentos comprobatórios ofertados.

Parágrafo único. Os 4 (quatro) anos de que trata o *caput* poderão ser ininterruptos ou intermitentes, todavia, caso o profissional não alcance o tempo necessário, o período restante poderá ser complementado com a necessária inscrição no Conselho Regional.

Art. 8º Para submeter-se ao processo de obtenção ao Título de Especialista Profissional, o terapeuta ocupacional estrangeiro ou brasileiro que tenha se graduado no exterior deverá apresentar o diploma de graduação revalidado por Instituição Brasileira de Ensino Superior, conforme legislação específica vigente, e estar inscrito no Conselho Regional há pelo menos 4 (quatro) anos ininterruptos ou intermitentes.

TÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL

Art. 9º Para os efeitos de conceituação, no âmbito deste regulamento as expressões “área requerida” e “área afim” se referem, respectivamente a:

I – área requerida: especialidade profissional que o terapeuta ocupacional está pleiteando na prova de títulos;



II – área afim: áreas definidas pelas Entidades Associativas de Terapia Ocupacional, de caráter nacional, devidamente conveniadas ao COFFITO, que possuem afinidade com sua formação prática e/ou acadêmica, previstas no edital do certame.

Art. 10. Será concedido Título de Especialista Profissional ao terapeuta ocupacional que for aprovado em certame nacional, composto por Prova de Conhecimentos e Avaliação de Títulos/Experiência Profissional na especialidade requerida.

I – a prova de conhecimentos visa verificar o conhecimento do profissional na especialidade por ele requerida;

II – a avaliação de títulos/experiência profissional é uma avaliação objetiva de documentação comprobatória, que visa valorar o aperfeiçoamento e a experiência do profissional na especialidade por ele requerida, bem como em área afim;

III – a Prova de Conhecimento e a Avaliação de Títulos/Experiência Profissional são eventos públicos e serão convocados por meio de edital específico, no qual deverão restar claros, entre outros aspectos, o peso da Prova de Conhecimentos e da Avaliação de Títulos/Experiência Profissional na composição da nota necessária para a aprovação referida no *caput*;

IV – o certame para a obtenção do Título de Especialista Profissional será realizado anualmente;

V – para realização do certame, o COFFITO poderá estabelecer convênio com Entidades Associativas da Terapia Ocupacional, de caráter nacional, mediante autorização do Plenário, bem como celebrar contrato com institutos, fundações ou entidades comprovadamente especializadas.

Parágrafo único. As especialidades profissionais a serem concedidas serão aquelas criadas pelo Plenário do COFFITO, mediante resolução e regulamento próprio.

TÍTULO IV – DA PROVA DE CONHECIMENTOS PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL

Art. 11. A prova de conhecimentos será composta por questões de múltipla escolha, cujo edital será publicado em canais oficiais, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade administrativa e publicidade.

TÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA CONCESSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL



Art. 12. A avaliação de títulos/experiência profissional será composta obrigatoriamente pelo exame objetivo da documentação apresentada pelo profissional, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 13. A documentação a ser apresentada pelo profissional requerente deverá comprovar o aprimoramento profissional e a experiência prática na área da especialidade requerida, sendo, também, admitida documentação que comprove aprimoramento profissional e experiência prática em área afim.

Art. 14. A avaliação de títulos/experiência profissional terá seus critérios fixados no Anexo II desta Resolução, e estará adequada às melhores práticas públicas desta natureza.

Art. 15. Serão considerados, para efeito de classificação e hierarquização dos títulos, os domínios constantes no Anexo II desta Resolução.

TÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Art. 16. Os documentos necessários para comprovar os títulos/experiência profissional previstos no Art. 15 da presente Resolução são: certificado de cursos/formação continuada (com comprovação de carga horária prática presencial); certificado de conclusão de Pós-Graduação *Lato Sensu*; certificado de conclusão de residência; diploma ou ata de defesa de mestrado; diploma ou ata de defesa de doutorado; comprovação de produção técnico-científica e certificados de participação em eventos/ações sociais; documentos de comprovação de experiência profissional (Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, Carteira de Trabalho, Registro de Consultório no CREFITO, declaração emitida pelo Responsável Técnico e/ou Coordenador do serviço) e demais documentos que se fizerem necessários, todos válidos conforme legislação específica.

Art. 17. O profissional convocado para avaliação de títulos/experiência profissional deverá apresentar os documentos probatórios conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Cada documento será pontuado em somente uma categoria e uma única vez, conforme edital do certame.

TÍTULO VII – DAS ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO



Art. 18. As especialidades e as áreas de atuação são aquelas regulamentadas pelo COFFITO, em resoluções próprias.

Art. 19. Serão definidas anualmente pelo COFFITO as provas que serão aplicadas, considerando-se as especialidades e as áreas de atuação regulamentadas.

Parágrafo único. As Entidades Associativas da Terapia Ocupacional, de caráter nacional, devidamente conveniadas ao COFFITO, deverão informar ao COFFITO, até o mês de abril de cada ano, se desejam realizar uma única prova generalista da Especialidade (com questões que englobem todas as áreas de atuação) ou provas específicas por área de atuação. Quando as Entidades optarem por não realizar a prova por área de atuação, o COFFITO não irá emitir certificado desta natureza.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. É vedada aos profissionais terapeutas ocupacionais a divulgação de título de Especialista Profissional e áreas de atuação que não possuam, bem como a divulgação de especialidade não reconhecida pelo COFFITO.

Art. 21. O profissional terapeuta ocupacional só pode declarar ser Especialista Profissional quando for possuidor do título a ele correspondente, comprovado por certificado com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), emitido pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, verificado por autenticidade eletrônica.

Art. 22. O profissional terapeuta ocupacional que deseja ter reconhecimento do Título de Especialista Profissional deverá obrigatoriamente respeitar esta Resolução, não sendo permitido qualquer outro processo de reconhecimento que não seja devidamente normatizado pelo COFFITO.

ANEXO II

**AVALIAÇÃO DE TÍTULOS/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (ÚLTIMOS 5 ANOS)
PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL EM
TERAPIA OCUPACIONAL (CONFORME RESOLUÇÃO-COFFITO Nº 631/2025)**

A	FORMAÇÃO ACADÊMICA	Pontuação	Limite
1	Curso/Formação continuada em área afim		
1.1	• Até 100 horas/aula	0,10	0,50
1.2	• >101 horas/aula	0,25	0,50
2	Curso/Formação continuada na área requerida		
2.1	• Até 100 horas/aula	0,25	0,50
2.2	• >101 horas/aula	0,50	0,50
3	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em área afim (≥ 360 horas/aula)	0,50	0,50
4	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na área requerida (≥ 360 horas/aula)	1,00	1,00
5	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em área afim (≥ 1200 horas/aula)	1,00	1,00
6	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na área requerida ($\geq a 1200$ horas/aula)	2,00	2,00
7	Residência (uniprofissional e/ou multiprofissional) em área afim	1,00	1,00
8	Residência (uniprofissional e/ou multiprofissional) na área requerida	2,00	2,00
9	Mestrado com Dissertação relacionada em área afim	0,50	0,50
10	Mestrado com Dissertação relacionada à área requerida	1,00	1,00
11	Doutorado com Tese relacionada em área afim	1,00	1,00
12	Doutorado com Tese relacionada à área requerida	1,50	1,50
Pontuação mínima da categoria		0,50	
Pontuação máxima da categoria		2,00	
B	PRODUÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA/PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS/ASSOCIAÇÕES	Pontuação	Limite
1	Participação, como ouvinte, em eventos científicos em área afim	0,25	1,00
2	Participação, como ouvinte, em eventos científicos na área requerida	0,50	2,00
3	Participação, como comissão organizadora, em eventos científicos na área requerida	0,50	1,00
4	Participação, como palestrante, em eventos científicos em área afim	0,50	1,00
5	Participação, como palestrante, em eventos científicos na área requerida	1,00	2,00
6	Participação em entidades representativas da Terapia Ocupacional	0,25	0,25
7	Apresentação de trabalho em eventos científicos em área afim	0,25	0,50
8	Apresentação de trabalho em eventos científicos na área requerida	0,50	1,00
9	Autor/Coautor de artigo científico, em revista indexada (área afim)	0,25	0,50
10	Autor/Coautor de artigo científico, em revista indexada (área requerida)	0,50	1,00
11	Autor/Coautor de capítulo de livro na área afim/requerida (com ISBN)	0,50	1,00
12	Autor/Coautor/Organizador de livro na área afim/requerida (com ISBN)	1,00	2,00
Pontuação mínima da categoria		1,00	
Pontuação máxima da categoria		3,00	
C	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Pontuação	Limite
1	Experiência profissional em assistência (por evento esportivo/ação social)	0,10	1,50
2	Experiência profissional em assistência em área afim (por semestre)	0,25	1,50
3	Experiência profissional em assistência na área requerida (por semestre)	0,50	4,00
4	Atividade de educação continuada, permanente ou extensão em área afim	0,10	0,20
5	Atividade de educação continuada, permanente ou extensão na área requerida	0,25	0,50
6	Experiência profissional em docência (graduação ou pós) em área afim (por semestre)	0,25	1,50
7	Experiência profissional em docência (graduação ou pós) na área requerida (por semestre)	0,50	2,00
8	Preceptores de residência e/ou supervisor de estágio de graduação (por semestre)	0,50	2,00
9	Cargos de gestão em área afim (por semestre)	0,25	1,00
10	Cargos de gestão na área requerida (por semestre)	0,50	2,00
Pontuação mínima da categoria		2,00	
Pontuação máxima da categoria		5,00	
PONTUAÇÃO TOTAL TABELA: 10,0 / PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO: 7,0			